



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Relatório Final

Petição n.º 68/XII/1.ª

Peticionário:

David José Caldas

Baptista da Silva

N.º de assinaturas: 1

Assunto: Pretende que seja realizado um referendo nacional relativo ao novo acordo ortográfico.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

I – Nota Prévia

A presente petição, cujo único subscritor é o David José Caldas Baptista da Silva, deu entrada na Assembleia da República através do sistema de petições *on-line*, tendo baixado inicialmente à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e sido depois redistribuída à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, aonde foi recebida no dia 21 de Dezembro de 2011.

Seguiram-se os trâmites previstos na Lei do Direito de Petição (LDP) para que esta fosse apreciada, tendo sido ouvido o peticionário por vontade expressa do mesmo no dia 14 de Fevereiro do corrente mês.

Foram também elaborados pedidos de informações sobre o conteúdo da presente petição ao Ministro da Educação e Ciência e ao Secretário de Estado da Cultura, encontrando-se em anexo as respectivas respostas.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

II – Objecto da Petição

O peticionário defende *“que a língua portuguesa é um bem inalienável e que não pertence a nenhum Governo ..., qualquer acto político-legislativo que nela toque, carece, por natureza do bem, do consentimento expresso do Povo, consentimento esse que não se obtém através de simples eleições legislativas”* e acrescenta que a actuação dos Governos e do próprio Parlamento tem sido contrária à vontade popular.

Argumenta que existe descontentamento popular em relação ao Acordo Ortográfico, remetendo esse desacordo para abaixo-assinados e petições já apreciadas anteriormente, mencionando ainda que com o mesmo *“não há unificação, há proliferação de várias grafias”*, dando exemplos de casos que considera *“aberrações linguísticas”*.

Salienta ainda que outras línguas, como o inglês e o alemão, são faladas de forma diferente em vários países que adoptam essa língua e não foram por isso objecto de Acordos Ortográficos entre si.

Por conseguinte, solicita ao Parlamento que convoque um Referendo Nacional ao Acordo Ortográfico, no qual será colocada a questão *“Concorda com a existência e implementação do Novo Acordo Ortográfico?”*, devendo este ter valor vinculativo.

Salienta ainda que *“sendo a Assembleia da República a instituição por excelência da representação do Povo, espera-se que a mesma actue unicamente de acordo com o sentimento e vontade popular”*.

Em resposta ao peticionário o Ministério de Educação, Ciência e Ensino Superior apresenta notas breves sobre o histórico do acordo, referindo que ele data de 1990 e que é um tratado internacional que pretende unificar uma ortografia para o português, na sua vertente gráfica e acrescenta o seguinte:



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

1. Este tratado data de 1990 e foi assinado pelos seguintes países: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe em Lisboa a 16 de Dezembro de 1990. Timor aderiu posteriormente em 2004.
2. Na sua redacção inicial dizia-se que para que fosse adoptado deveria ser ratificado por todos os países da CPLP, mas *a posteriori* esta premissa foi alterada passando a ser necessárias apenas 3 ratificações. São Tomé e Príncipe, Brasil, Cabo Verde e Portugal em 2008 permitiram a sua vigência.
3. O Ministério de Educação e Ciência salienta ainda que, “dando cumprimento ao Acordo, as escolas portuguesas, instrumentos fundamentais da sua aplicação e da operacionalização das mudanças que introduz, aplicam-no, desde o início do ano lectivo 2011-2012, estando a ser progressivamente adoptadas as novas grafias em manuais e outros materiais de ensino”.

Também a Secretaria de Estado da Cultura fez um enquadramento histórico do Acordo semelhante ao anterior e salientou que na sequência da entrada em vigor do Acordo Ortográfico, pela Resolução do Conselho de Ministros n.8/2011, foi determinada a sua aplicação, a partir de 1 de Janeiro de 2012, pelo Governo e todos os serviços, organismos e entidades sujeitos aos poderes de direcção, superintendência e tutela do Governo”.

III – Análise da Petição

Conforme é referido na nota de admissibilidade da petição e, passando a citar:

1. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP,



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.

2. Consultada a base de dados da actividade parlamentar, foram localizadas as seguintes petições anteriores também em relação ao Acordo Ortográfico, embora com pedidos diversos do da petição actual, as quais foram apreciadas no Plenário da Assembleia da República:

Nº	Data	Título	Situação
<u>511/X/3</u>	2008-06-19	<u>Solicitam a intervenção da Assembleia da república para que seja suspensa a implementação do Acordo Ortográfico.</u>	Concluída
<u>495/X/3</u>	2008-05-08	<u>Apresentam um manifesto em defesa da Língua Portuguesa contra o Acordo Ortográfico.</u>	Concluída

3. Atento o referido nos dois pontos anteriores, entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição - propondo-se a **admissão da petição**.
4. A Resolução da Assembleia da República n.º 35/2008, publicada no D.R. I Série, de 29/7/2008, que "Aprova o Acordo do Segundo Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, adoptado na V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), realizada em São Tomé em 26 e 27 de Julho de 2004", "determinou uma nova forma de entrada em vigor do Acordo Ortográfico com o depósito do terceiro instrumento de ratificação".
5. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, publicada no D.R. I Série, de 25/1/2011, "determina a aplicação do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa no sistema educativo no ano lectivo de 2011 -2012 e, a partir de 1 de Janeiro de 2012, ao Governo e a todos os serviços, organismos e entidades na dependência do Governo, bem como à publicação do Diário da República".
6. A Lei Orgânica do Regime do Referendo foi aprovada pela Lei n.º 15-A/98, de 3 de Abril, alterada pelas Leis Orgânicas n.ºs 4/2005, de 8 de Setembro e 3/2010, de 14 de Dezembro.

IV – Diligências efectuadas pela Comissão

Dado que a petição tem 1 subscritor, não é obrigatória a sua audição na Comissão (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), e a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*). No entanto, atento o âmbito dos interesses em causa, a sua importância e a situação descrita, a Comissão deliberou fazer a audição do peticionário, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da LDP, tendo esta reunião se realizado a 14 de Fevereiro de 2012.

V – Audição ao peticionário

O peticionário começou por referir que o móbil da iniciativa é transpartidário e, que apesar de ter conhecimento de que esta era a terceira petição com este objecto em análise, que a importância do tema merecia nova reapreciação.

Discorrendo sobre a legitimidade do Acordo e enaltecendo a Língua Portuguesa como bem inalienável que não pertence a governo nenhum, o peticionário referiu que uma “língua falada ou escrita não pode ser regulada por decreto” e que, quer em Portugal, quer no Brasil, existe um descontentamento generalizado em relação ao Acordo, correndo no Brasil uma Ação Popular contra a respetiva Academia de Letras.

Questiona ainda acerca dos custos que implicará para o Estado a adopção do Acordo e admite a reversibilidade do mesmo, requerendo a realização de um referendo para que o “povo” possa ter a palavra sobre esta matéria.

A Senhora Deputada relatora, que no início da audição fez o enquadramento em que esta decorria, agradeceu ao peticionário, felicitando-o pelo seu exercício de cidadania ao usar o direito de petição, e informou-o de que assim que fosse possível apresentaria o seu relatório em sede de Comissão competente.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

VI – Opinião do Relator

A relatora saúda o peticionário pelo uso do direito de petição e realça a análise elaborada, exposta na fundamentação, mas também na audição em sede de Comissão de Educação, Ciência e Cultura. As preocupações e alertas do peticionário são relevantes e devem ser tidos em conta, do ponto de vista técnico e político, a curto e a médio prazo.

Para quem ignorasse a história da expansão da Língua Portuguesa, a sua geografia contemporânea levaria a defini-la como uma língua falada entre os dois trópicos por cerca de 150 milhões de pessoas e ainda no território nacional por 10 milhões e meio.

Mas ela é falada em quatro continentes e está mesmo entre os seis idiomas com maior número de falantes no mundo. O português é a quinta língua mais falada no mundo, superado pelo mandarim, hindi, espanhol, inglês e seguida pelo árabe, segundo dados fornecidos pela CPLP.

A sua riqueza vocabular, bem como a sua diversidade interna, fazem dela motor de coesão e unidade maior do sistema linguístico e só por isso deverá ser tida e apreciada como valor intrínseco e imaterial que transcende a simples questão do valor económico da Língua, cujo valor aponta para aproximadamente 17 % do PIB nacional. Não sendo despiciendo, também não parece incontornável para a aferição daquilo que representa.

Parece evidente que, o domínio da língua portuguesa no mundo se caracteriza como fenómeno linguístico e por uma série de peculiaridades derivadas, sobretudo, da extensa área geográfica que ocupa. Dessa dimensão geográfica resultaram até há poucos anos três normas linguísticas diferentes dentro do domínio determinado tradicionalmente por galego-português: a norma portuguesa europeia, a norma brasileira e a norma galega.

Sendo língua veicular em todos os países que promoveram e aderiram ao Acordo em 1990, a Língua Portuguesa aparece como *mater* da unidade que se foi acomodando entre as variedades linguísticas do português-padrão. Embora para isso o Acordo, então ainda não-aplicado, tenha tido um papel residual.

Perante a ratificação e entrada em vigor do tratado unificador da grafia no ano em curso, e reconhecendo o que previamente já havia sido expresso pelos peticionários



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

de outras duas iniciativas neste mesmo âmbito, não deixa de ser pertinente e ajuizada a avaliação do seu impacto cultural, lectivo e educacional.

Por conseguinte, verificados os argumentos do peticionário e as diligências tomadas para obtenção de respostas e soluções para o problema que coloca, conclui a signatária que a Comissão deve continuar a acompanhar com zelo e especial atenção esta matéria e remeter cópia da petição e do respectivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, no sentido de que possam ser efectuadas diligências no sentido sobredito.

VII – Conclusões

Face ao supra exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura emite o seguinte parecer:

- 1) O objecto da petição é claro, encontrando-se identificado o seu subscritor e sendo o texto inteligível;
- 2) Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.
- 3) Dado que só tem 1 subscritor, não é obrigatória a sua publicação integral no DAR nem a apreciação em Plenário;
- 4) O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP;
- 5) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Palácio de S. Bento, 28 de Fevereiro de 2012

O Deputado Relator

(Nilza de Sena)

O Presidente da Comissão

(José Ribeiro e Castro)



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

VII - Anexos:

- I – Resposta do Ministério da Educação e Ciência;
- II – Resposta da Secretaria de Estado da Cultura.



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIA DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
E DA IGUALDADE

Distribuir a todos os Deputados
Distribuir aos Coordenadores G.P.
Agradecer
Visto
Data ____/____/____
O Presidente

Ofº n.º 1459/SEAPI -24 fevereiro 2012

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de
Educação, Ciência e Cultura
Deputado José Ribeiro e Castro

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
8/8ª- CECC/2012	11-01-2012	Registo n.º 1288	24-02-2012

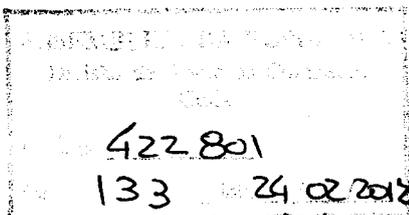
Assunto: Petição n.º 68/XII/1.ª - "Pretende que seja realizado um referendo nacional relativo ao novo acordo ortográfico" – iniciativa de David José Caldas Baptista da Silva

Em resposta ao V/Ofício n.º 8/8ª- CECC/2012, de 11 de janeiro de 2012, encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício do Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Ciência, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

pel' A Chefe do Gabinete

Marina Resende



1288

1288

Data 24 / 02 / 2012

Exma. Senhora
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Dr^a Maria Teresa da Silva Morais

Assunto: Convocação de Referendo nacional referente ao novo Acordo Ortográfico

Nos termos do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), um grupo de cidadãos apresentou na Assembleia da República (AR) uma Petição tendo em vista a convocação de um referendo nacional sobre a adoção ou não, do novo Acordo Ortográfico (AO).

O Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990 é um tratado internacional que tem por objetivo criar uma ortografia unificada para o português. Limita-se à vertente gráfica da língua e foi assinado por representantes oficiais de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe em Lisboa, em 16 de Dezembro de 1990. Depois de obter a sua independência, Timor-Leste aderiu ao Acordo em 2004. O acordo teve ainda a presença de uma delegação de observadores da Galiza.

Na sua redação inicial, o texto exprimia que o Acordo só ficaria em vigor depois de ratificado por todos os países de língua oficial portuguesa, e só posteriormente, no seio da CPLP, se alterou o grau de exigência, reduzindo-o para apenas 3 ratificações. A ratificação por São Tomé e Príncipe, que se juntou ao Brasil e a Cabo Verde, que o haviam ratificado, tornou o acordo de 1990 efetivo a todos os seus signatários. Portugal ratificou o acordo em 2008.

Dando cumprimento ao Acordo, as escolas portuguesas, instrumentos fundamentais da sua aplicação e da operacionalização das mudanças que introduz, aplicam-no desde o início do ano letivo 2011-2012, estando a ser progressivamente adotadas as novas grafias em manuais e outros materiais de ensino.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete

Vasco Lynce



0725 27-02 '12

Proc. 01.02.01 (CECC)

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Secretária de Estado dos
Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Dr.ª Marina Resende
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

ASSUNTO: Petição Nº 68/ XII/ 1ª da iniciativa de David José Caldas Baptista da Silva sobre "Realização de um referendo nacional relativo ao novo acordo ortográfico"

Em resposta ao V. Ofício nº 224/SEAPI de 12 de Janeiro de 2012, encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura de prestar os seguintes esclarecimentos:

O Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990 é um tratado internacional firmado com o objetivo de criar uma ortografia unificada para o português, a ser usada por todos os países de língua oficial portuguesa.

Assim, a 16 de dezembro de 1990 representantes oficiais de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe assinaram-no em Lisboa.

Timor-Leste aderiu ao Acordo em 2004.

Através da Resolução da Assembleia da República n.º 35/2008, de 16 de Maio, foi aprovada a alteração das condições da sua entrada em vigor, mediante o depósito do terceiro instrumento de ratificação.

Na sequência da entrada em vigor do Acordo Ortográfico, pela Resolução do Conselho de Ministros nº 8/2011, foi determinada a sua aplicação, a partir de 1 de Janeiro de 2012, pelo Governo e todos os serviços, organismos e entidades sujeitos aos poderes de direção, superintendência e tutela do Governo.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Rui Mateus Pereira